



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO**  
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

## **EDITAL**

**Processo de obras n.º 49/09 - Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana**

-----Eng.º **MARCOS LABRINCHA RÉ**, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16/08:-----

--- Faz saber, nos termos do disposto nos artigos 110º, n.º 1, 112º, n.º 1, alínea d), 124º, n.º 2, 150º, 151º, 152º, alínea a), 153º, n.º 1, e 160º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que, por esta via, se considera(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno sito na Rua do Norte, lugar da Gafanha de Aquém, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, que confronta com o número de polícia 93 da mesma rua, do seguinte:-----

---a) O terreno apresenta vegetação arbustiva constituída por acácias e silvas, com ausência de gestão, continuidade horizontal dos combustíveis e sua proximidade junto da edificação confinante, que, pela estrutura e carga, é suscetível de constituir situação de perigosidade de incêndio, com velocidades de propagação elevadas, podendo as chamas atingir zonas inflamáveis das edificações existentes em redor, em situações climáticas favoráveis, afigurando-se urgente levar a efeito a intervenção no local, como forma de assegurar o interesse público e a proteção de pessoas e bens, que uma boa administração tem de acautelar, de acordo com critérios de economicidade, eficiência e celeridade;-----

---b) A Câmara Municipal pode substituir-se aos proprietários que não levam a efeito a limpeza e desmatação regulares, debitando-lhes as despesas acrescidas de 20% para cobertura de despesas administrativas, nos termos do disposto no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ílhavo, aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de 19 de fevereiro de 2016;-----

---c) A tomada de posse administrativa afigura-se, no caso, como único meio adequado a permitir à Câmara assegurar a proteção dos valores e interesses em presença, através da execução dos trabalhos, mediante a invocação do estado de necessidade;-----

---d) O artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) estabelece a dispensa da audiência prévia dos interessados, designadamente, quando a decisão seja urgente, devendo a decisão final deve indicar as razões da não realização daquela formalidade;-----

---e) De acordo com o entendimento da jurisprudência, não haverá lugar a audiência dos interessados, independentemente da invocação de motivos pela Administração, quando a decisão de mostre urgente, urgência essa aferida em relação à situação objetiva real que a decisão procedimental se destina a regular;-----

---f) De acordo com o entendimento firmado no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 24.04.2007 (Proc. n.º 069/07 in: «www.dgsi.pt»), a situação de urgência que justifica a não audiência dos interessados tem natureza excecional, só ocorrendo quando haja de prosseguir determinada finalidade pública em que o fator tempo se apresente como elemento determinante e constitutivo e seja impossível ou, pelo menos, muito difícil, cumpri-la através da observância do procedimento previsto;-----

---g) A urgência e o estado de necessidade, no presente caso, advêm:-----

- i. Da situação de perigo e ameaça iminente para o interesse público de proteção de pessoas e bens que urge acautelar e do caráter excecional da situação, de acordo com o princípio da proporcionalidade, estabelecido no artigo 7º do CPA, uma vez que a vegetação existente no local, pela densidade e continuidade dos combustíveis, em situações climáticas favoráveis, constitui risco iminente de incêndio;-----
- ii. Da época do ano em que nos encontramos, prevendo-se temperaturas elevadas para o período de tempo mais próximo e dos recentes estados de alerta decretados para o risco máximo de incêndio;-----
- iii. Do desconhecimento da identidade do proprietário, estando o terreno abandonado, conforme se veio a constatar das diligências levadas a efeito no processo, bem como da eventual morosidade na obtenção dessa informação, se é que será possível chegar a esse elemento;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

- iv. Da necessidade de salvaguardar os moradores nas imediações e os seus pertences, através de uma conduta preventiva, do risco que correm, especialmente quando ainda estão bem presentes na nossa memória as consequências desastrosas dos incêndios que assolaram o território nacional, nos últimos anos;-----
- v. Da urgência em tomar as medidas adequadas que ponham termo a essa situação de risco;-----
- vi. Do facto de o terreno estar ladeado pela habitação da reclamante e pelos armazéns municipais, que serão diretamente afetadas em caso de incêndio, estando tecnicamente comprovado o seu risco, em condições climatéricas favoráveis.-----
- h) Com base nos considerandos acima, foi determinada a imediata tomada de posse administrativa do prédio, pelo período de tempo estritamente necessário à realização das operações de limpeza que se afiguram necessárias, sem audiência prévia dos interessados, por se entender que outras diligências no sentido da identificação dos proprietários e concessão de novos prazos para o exercício do direito de audiência prévia, para além das anteriormente levadas a efeito, teriam como consequência um entorpecimento processual suscetível de pôr em causa o interesse público que se pretende acautelar.-----
- i) O direito de propriedade do(s) proprietário(s) não sai limitado, uma vez que o terreno está ao abandono, aqueles (proprietários) não vêm significativamente reduzidos ou limitados os seus direitos, não se colocam obstáculos à entrada e à circulação, nem se impede o acesso ao mesmo.-----
- j) As operações de limpeza serão levadas a efeito com a maior brevidade, de acordo com a disponibilidade de meios humanos e equipamentos municipais.-----
- k) Até à realização coerciva dos trabalhos de gestão de combustível pelos serviços, poderá(ão) o(s) proprietário(s) fazê-lo voluntariamente.-----
- l) As despesas resultantes da execução coerciva ser-lhe(s)-ão posteriormente debitadas, nos termos do disposto no Regulamento Municipal referido e dos artigos 179º e 181º do CPA.-----
- Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor que vai ser afixado no local de estilo dos Paços do Município, no local dos trabalhos a executar e cujo teor será reproduzido na internet, no sítio institucional do Município.-----

Ílhavo, Paços do Município, aos treze de setembro de dois mil e dezanove.

O Vereador com competência delegada

MARCOS REBELO, Vereador em Exercício  
Assinatura Digital: 5021120424